

Lei nº 1.310, de 03 de junho de 2019.
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder créditos a serem abatidos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os contribuintes que procederem a transferência de registro de veículo para a Seção de Sumé e recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Sumé, Paraíba.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito a ser abatido no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a título de incentivo fiscal, para aqueles que efetuarem a transferência de registro de veículo para a Seção de Trânsito de Sumé, Estado da Paraíba, e recolher o respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Sumé, nos termos e limites desta Lei.

§ 1º O benefício será concedido uma única vez e será abatido no IPTU do exercício em que se der o primeiro

recolhimento do IPVA a ser revertido, em sua proporção, ao Município de Sumé.

§ 2º O abatimento do IPTU limita-se aos exercícios dos anos de 2019 e 2020.

§ 3º O prazo de validade para a concessão do incentivo previsto neste artigo encerra-se no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Terão direito ao benefício previsto nesta Lei os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros Municípios que transferirem o seu registro para o Município de Sumé, desde que tais veículos tenham sido fabricados em até 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Sumé.

§ 1º O benefício poderá ser estendido ao proprietário de veículo automotor que, atendendo os demais requisitos desta Lei, seja cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral até o segundo grau civil, do contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 2º O interessado poderá utilizar-se dos créditos de mais de 1 (um) veículo para o desconto de um único IPTU.

Art. 3º O crédito concedido para desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a transferência do registro de veículo de sua propriedade ou

objeto de arrendamento mercantil em seu favor, observado o que prevê o § 1º do art. 2º, desta Lei, para a Seção de Trânsito de Sumé, corresponderá 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago, à vista ou parcelado, a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Parágrafo Único. O crédito recebido, por veículo transferido, somente poderá ser utilizado para o desconto do IPTU de um único imóvel, sendo que não haverá devolução de qualquer valor caso o crédito seja superior ao do valor do citado tributo.

Art. 4º A concessão do crédito e o pedido de desconto, previstos nesta Lei, deverão ser requeridos até o dia do vencimento da primeira parcela do IPTU do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Sumé, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único. Efetuado o requerimento, o Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Orçamento e Finanças formalizará o devido processo administrativo, que conterà a documentação prevista no artigo 6º, desta Lei - e certificará o valor do desconto.

Art. 5º Não será admitido o desconto previsto nesta Lei quando o requerimento do benefício fiscal for protocolizado após o prazo previsto no art. 4º, desta Lei.

Art. 6º O desconto previsto nesta Lei será concedido uma única vez para cada veículo automotor, mediante apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Seção de Trânsito de Sumé e cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no Município de Sumé;

II – original do aviso de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal.

Art. 7º Não se aplica às disposições desta Lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, em 03 de junho de 2019.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município